

LEI ANTI-CORRUPÇÃO

MINISTÉRIO PÚBLICO

CÓDIGO PENAL

LEI DE PROIBIDADE PÚBLICA

ANTICORRUPÇÃO

Centro de Integridade Pública

Anticorrupção - Transparência - Integridade Edição N° 24/2017 - Maio - Distribuição Gratuita

Nomeação de João Leopoldo da Costa ao Cargo de Vice-Ministro da Saúde em Conflito com a Lei de Proibidade Pública

A nomeação de João Leopoldo da Costa ao cargo de Vice-Ministro da Saúde pelo Presidente da República, Filipe Nyusi, arrepia a Lei de Proibidade Pública. É que João Leopoldo da Costa possui interesses no sector da Saúde através da empresa Clinica Listen And Smile, Limitada, sociedade constituída em 2001, segundo o Boletim da República nº 2, III Série, de 14 de Janeiro de 2004 – pág. 46.

Como Vice-Ministro da Saúde, João Leopoldo da Costa estará no centro do processo decisório sobre a governação do sector da Saúde em Moçambique, o tal onde ele tem interesses empresariais. Vai definir políticas públicas e, destacadamente, liderar o procurement público para aquisição e distribuição de medicamentos, equipamento médico-cirúrgico, etc., bem como a gestão de recursos humanos do sector.

Há aqui uma situação potencial para uso do poder e património públicos para atender interesses alheios ao público. Trata-se de mais um empresário a ocupar funções de liderança na área em que tem interesses empresariais. Este

facto já está a dar problemas em outros sectores, onde dirigentes a nível ministerial usam os seus cargos para promover os seus próprios interesses empresariais em detrimento do interesse público. Paralelamente, João Leopoldo da Costa ocupa o cargo de Reitor do Instituto Superior de Ciências e Tecnologias de Moçambique (ISCTEM), entidade que lecciona cursos de Medicina. Como Vice-Ministro da Saúde, João Leopoldo da Costa vai, segundo o Estatuto Orgânico do Ministério da Saúde, no número 2 da alínea k, liderar a promoção e o desenvolvimento da formação dos recursos humanos na área técnico-profissional do sector.

É de saudar a decisão de se levar um professor ao cargo ministerial, mas pela posição que ocupava há a possibilidade de usar o poder público para beneficiar o ISCTEM em detrimento do interesse público, uma vez que, apesar de ter deixado o cargo, poderá usar a sua actual posição para preparar o seu regresso ao ISCTEM, quando terminar o seu mandado ministerial.

A pergunta que não se quer calar é: que interesses são promovidos para se pontapear a lei?



CENTRO DE INTEGRIDADE PÚBLICA Anticorrupção - Transparência - Integridade

Parceiros:



Reino dos Países Baixos



DFID Department for International Development

Norwegian Embassy

Informação editorial

Director: Adriano Nuvunga

Equipa técnica: Anastácio Bibiane, Baltazar Fael, Borges Nhamire, Celeste Filipe, Edson Cortez, Egídio Rego, Fátima Mimbire, Inocência Mapisse, Jorge Matine, Stélio Bila

Propriedade: Centro de Integridade Pública

Maquetização: Liliana Mangove

Rua Fernão Melo e Castro,

Bairro da Sommerchild, nº 124

Tel: (+258) 21 499916 | Fax: (+258) 21 499917

Cel: (+258) 82 3016391

[f @CIP.Mozambique](#) [t @CIPMoz](#)

www.cipmoz.org | Maputo - Moçambique